

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Journal de Roraima Class.: 27

Data: 16/06/91 Pg.: _____

Justiça mantém liminar

contra Funai

O Superior Tribunal de Justiça manteve a liminar ao mandado de segurança, no dia 13 de junho, concedida pelo Tribunal de Justiça de Roraima ao fazendeiro Mário Calegari, determinando a paralisação da demarcação da área de terras Canauanin, pretendida pela Fundação Nacional do Índio.

A Funai impetrou junto ao STJ, no dia 11 de junho, uma ação de Suspensão de Segurança, para caçar a liminar concedida pelo TJ de Roraima, objetivando dar continuidade na demarcação das terras pretendidas pelos índios na região de Canauanin. O mandado de segurança foi impetrado pelo fazendeiro Mário Calegari. Dando seu parecer favorável, o STJ manteve a liminar do Tribunal de Roraima, tornando-o competente.

A Funai alegou em seu re-

querimento que "O Tribunal de Justiça de Roraima ao conceder liminar o fez ao arrepio da Constituição Federal que, em seu artigo 109, inciso I, estabelece a competência dos juizes federais para processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras".

O Superior Tribunal de Justiça, em parecer do vice-presidente, ministro Torreão Braz, diz que "carece de amparo legal a pretensão ora aludida", afirmando que "na suspensão de medida liminar não se examina o aspecto concernente à sua conformidade, inclusive na sua competência, mas tão só a possibilidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas por decorrência de sua execução".